



## CÓDIGO DE ÉTICA PARA TERCEIROS

A CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, com sede na Avenida João Machado Soares, no 288, salas B e C, bairro Camobi, CEP 97.110-000, no Município de Santa Maria/RS, doravante denominada CONSTRUTORA CONTINENTAL, apresenta o seu **Código de Ética para Terceiros**.

Histórico de Versões			
Data	Versão	Descrição	Autor
13/06/2025	1.0	Primeira versão do Código de Ética para Terceiros.	CONSTRUTORA CONTINENTAL

### 1. Apresentação

O Código de Ética para Terceiros da CONSTRUTORA CONTINENTAL compõe o Programa de *Compliance/Integridade* da empresa, liderado a partir do Compromisso/Apoio da Alta Direção e do Comitê de *Compliance* e de Proteção de Dados.

O Código de Ética para Terceiros, que deve ser compreendido em associação com o Código de Ética da empresa e demais documentos de *Compliance/Integridade*, define o padrão de conduta e as regras de ética e integridade que devem ser adotados pelos Fornecedores, Prestadores de Serviços e Demais Parceiros de Negócios da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Demais Parceiros de Negócios devem exigir dos seus colaboradores, subcontratados e parceiros a observância das mesmas diretrizes, padrões e regras no exercício das suas atividades e nos seus relacionamentos.

### 2. O Negócio



Com mais de 70 anos de experiência no setor da construção pesada, a Construtora Continental é reconhecida por sua atuação em obras de infraestrutura urbana e rodoviária, urbanização de bairros planejados, implantação de loteamentos e execução de obras públicas e privadas de grande porte. Atuamos com seriedade e comprometimento, oferecendo soluções integradas, com equipes técnicas especializadas, frota própria e unidades industriais para britagem, usinas de asfalto e fábrica de pré-moldados.

Nosso foco é desenvolver projetos que gerem impacto positivo para a população, respeitando os critérios de sustentabilidade, segurança e eficiência técnica. Estamos presentes em diversas cidades do Rio Grande do Sul, sempre com o propósito de construir caminhos que conectam progresso e qualidade de vida.

### **3. Missão**

Oferecer soluções em infraestrutura com eficiência, inovação e excelência operacional, promovendo autonomia e protagonismo dos nossos líderes e equipes. Nossa objetivo é gerar valor para nossos clientes, parceiros e para a sociedade.

### **4. Visão**

Ser referência em gestão de infraestrutura no Brasil, reconhecida pela responsabilidade, resultados sustentáveis e pela valorização das pessoas que fazem parte da nossa jornada.

### **5. Valores**

- **Proatividade:** Não esperamos os problemas acontecerem — nos antecipamos, buscamos soluções e agimos com agilidade.
- **Senso de Dono:** Cada colaborador é parte essencial da empresa e age com responsabilidade, como se o negócio fosse seu.
- **Comprometimento:** Entregamos o nosso melhor todos os dias, com foco, seriedade e dedicação ao que fazemos.



- Autonomia: Valorizamos a liberdade para decidir, com responsabilidade e clareza sobre os impactos de cada escolha.
- Responsabilidade: Agimos com ética, consciência e compromisso com nossos resultados, nossa equipe e a sociedade.

## 6. Abrangência

O presente Código aplica-se a todos os Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais Parceiros de Negócios da empresa, assim entendidos os “Terceiros” abrangidos por este Código.

## 7. Princípios e Diretrizes de Conduta Esperada

A CONSTRUTORA CONTINENTAL envida esforços para selecionar, contratar e manter Terceiros com adequada capacitação técnica e operacional, boas condições econômico-financeiras, credibilidade no mercado, regularidade perante os órgãos públicos e a legislação vigente, e uma conduta ética e íntegra nas suas relações com agentes e entidades dos setores público e privado.

A conduta esperada pela CONSTRUTORA CONTINENTAL em relação aos Terceiros está embasada nos seguintes princípios e diretrizes:

- ✓ Comportamento ético, transparente, responsável, apropriado e íntegro;
- ✓ Cumprimento da legislação, das normas infralegais, das normas privadas e dos contratos e compromissos firmados;
- ✓ Divulgação, por parte do Terceiro, a respeito de conflitos de interesses, reais ou potenciais, que possam surgir com colaboradores da CONSTRUTORA CONTINENTAL ou outros terceiros que possuem negócios com a CONSTRUTORA CONTINENTAL;
- ✓ Proteção do sigilo e da confidencialidade das informações a que



venham a ter acesso em suas relações com a CONSTRUTORA CONTINENTAL;

- ✓ Manutenção de condições de segurança e saúde laborais, asseguradas para todas as pessoas com as quais os TERCEIROS se relacionam, não promovendo ou admitindo trabalho análogo ao escravo, infantil ou em desconformidade com a legislação trabalhista;
- ✓ Conformidade com os princípios, diretrizes, padrões e regras previstos neste Código;
- ✓ Comunicação à CONSTRUTORA CONTINENTAL no tocante a condutas ou situações que representem, ou possam representar, violações dos princípios, diretrizes, padrões e regras estampados neste Código ou outro Código, Política ou documento que compõe o Programa de *Compliance* da CONSTRUTORA CONTINENTAL;

## 8. Realização de Negócios

A CONSTRUTORA CONTINENTAL presta serviços complexos e de grande envergadura para os setores públicos e privados, incluindo obras estratégicas para a União, os Estados e os Municípios. As atividades da empresa, em virtude disso, estão sujeitas à contínua e rigorosa fiscalização promovida pelos contratantes públicos e privados.

Neste contexto, a CONSTRUTORA CONTINENTAL espera que os Terceiros com os quais se relaciona pautem sua conduta pela legalidade, transparência, integridade e ética, disponibilizando produtos e serviços com boa qualidade técnica e operacional, conformidade legislativa/regulatória e dentro dos prazos combinados.

Os Terceiros só podem utilizar o nome e as marcas da CONSTRUTORA CONTINENTAL quando autorizados, e somente nos limites do que foi permitido, pois a propriedade das suas marcas é única e exclusiva da CONSTRUTORA CONTINENTAL.



A conformidade e o cuidado devem ser especialmente reforçados quando o Terceiro estiver utilizando uniforme, equipamento, máquina, identidade funcional ou veículo com a marca da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Os Terceiros devem respeitar embargos e sanções econômicas vigentes, tanto nacionais quanto internacionais, assegurando para a CONSTRUTORA CONTINENTAL que não estão sujeitos a algum embargo ou sanção dessa natureza.

Na realização de negócios com o Poder Público, em quaisquer dos níveis governamentais (federal, estadual ou municipal), os Terceiros que se relacionarem com a CONSTRUTORA CONTINENTAL devem observar estritamente as Leis vigentes - notadamente a Lei nº 14.133/2021 -, Lei Estadual 15.228/18, os Decretos aplicáveis - como o Decreto Estadual nº 55.631/2020 -, as demais normas infralegais, os editais, os anexos editalícios, os contratos administrativos e seus anexos, e a Política de Licitações e Contratações Públicas da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

## **9. Conflito de Interesses**

A CONSTRUTORA CONTINENTAL busca selecionar e contratar Terceiros que não possuam conflito de interesses, de modo a fazer prevalecer o mérito como critério balizador das suas contratações.

Dadas as diversas situações possíveis de conflito de interesses, cuja detecção nem sempre é simples, os Terceiros têm o dever de revelar, desde o início do relacionamento, a existência de qualquer conflito de interesses em situações ou com Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Participação societária em fornecedores e prestadores de serviços da CONSTRUTORA CONTINENTAL não é permitida para Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Terceiros não devem participar em negociações comerciais com Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL que sejam seu parente consanguíneo e afins em primeiro grau e/ou segundo grau, ou de sua convivência familiar e que possam influenciar na tomada de decisão.

## **10. Vedações à Corrupção e Suborno**



Aos Terceiros que se relacionam com a CONSTRUTORA CONTINENTAL é vedada a prática de atos de corrupção e de suborno, sob todas as suas formas e meios, tais como subornos evidentes, vantagens indevidas e promessas de benefício (tanto a/de agentes públicos quanto privados), troca de favores ou de influência, “caixa dois” ou qualquer conduta que fira a integridade das relações profissionais e comerciais.

Tanto a corrupção ativa (oferecer ou prometer vantagem) quanto a corrupção passiva (solicitar ou receber vantagem) são terminantemente proibidas, independentemente de quem as pratique. Os Terceiros têm o dever e compromisso de reportar imediatamente à CONSTRUTORA CONTINENTAL qualquer situação que se enquadre nas práticas acima referidas.

## **11. Brindes, presentes e hospitalidades**

É proibido a qualquer Integrante da Continental solicitar brindes, presentes ou hospitalidades de Terceiros, assim como oferecer, solicitar ou receber dinheiro ou seus equivalentes, sob qualquer pretexto. Demais diretrizes, exemplos, detalhamentos e limites de valor permitidos para brindes, presentes e hospitalidades, estão presentes na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Continental.

Espera-se que, no relacionamento com a CONSTRUTORA CONTINENTAL, os Terceiros adotem conduta em conformidade com essas diretrizes, princípios e regras em matéria de brindes, presentes e hospitalidades.

Nos relacionamentos com o Poder Público, espera-se que os Terceiros respeitem a legislação e as normas regulamentares vigentes, não oferecendo, nem dando, brindes, presentes e/ou hospitalidades se isso for vedado, nem ultrapassar limites eventualmente positivados nas normativas aplicáveis.

## **12. Fraudes**

Os Terceiros devem promover suas atividades de maneira ética e profissional, não recorrendo a fraudes ou outros meios indevidos no fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a CONSTRUTORA CONTINENTAL.



Em caso de identificação de indícios de fraude ou de comprovada ocorrência de fraude, os Terceiros devem comunicar imediatamente a CONSTRUTORA CONTINENTAL.

### **13. Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP)**

Os Terceiros devem adotar conduta compatível com a legislação antilavagem de dinheiro em vigor, permanecendo em conformidade com os seus princípios e regras, de sorte a prevenir, detectar e combater ilícitos dessa natureza.

A Continental veda de forma absoluta qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa ou a outras atividades ilícitas, nos termos de sua Política de PLD/FTP, onde estão detalhadas questões como *due diligence* (diligências), monitoramento, reporte e sanções aplicáveis.

### **14. Sigilo e Confidencialidade de Informações**

Os Terceiros devem manter sigilo e confidencialidade em relação às informações que submetem e recebem, com base na confiança mútua, da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

A revelação de informações da CONSTRUTORA CONTINENTAL, em especial de segredos de negócio e informações sensíveis, constitui ato ilícito grave e ensejará medidas legais em todas as esferas.

Se o Terceiro identificar indícios ou provas de que está ocorrendo quebra de sigilo e confidencialidade de informações pertinentes à CONSTRUTORA CONTINENTAL, deve prontamente encaminhar comunicação para a mesma.

### **15. Comportamento inadequado nas instalações e nas obras**

Os Terceiros e seus colaboradores devem adotar comportamento adequado e respeitoso nas instalações da CONSTRUTORA CONTINENTAL, seja nas instalações da sua sede e filiais, e/ou nas obras.



É vedado o consumo, venda, posse, compartilhamento ou qualquer forma de disponibilização de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas nas instalações e nas obras da CONSTRUTORA CONTINENTAL. O trabalho sob influência de drogas ilícitas, álcool e entorpecentes não é permitido.

É proibido o porte de armas por Terceiros nas instalações e obras da CONSTRUTORA CONTINENTAL, com exceção das empresas e prestadores autorizados, notadamente aqueles da área de vigilância e monitoramento.

Qualquer fotografia, registro, vídeo ou gravação nas instalações e obras da CONSTRUTORA CONTINENTAL deve ter prévia anuência da Direção da empresa, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Terceiros não devem fazer campanha eleitoral utilizando da marca e/ou das instalações e obras da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

## **16. Concorrência Livre e Leal**

Os Terceiros devem respeitar a livre concorrência e praticar a competição de mercado de modo legal, não atuando para prejudicar o funcionamento do mercado.

Formação de cartel, combinação de preços, tabelamento de preços, restrição de oferta, dentre outras condutas, não devem ser promovidas pelos Terceiros que se relacionam com a CONSTRUTORA CONTINENTAL.

## **17. Registros Contábeis e Financeiros**

Os Terceiros devem realizar registros contábeis e financeiros dentro do que estabelecem as legislações aplicáveis e as melhores práticas contábeis e financeiras.

## **18. Pagamento de Tributos e Regularidade Fiscal**

Os Terceiros devem apurar e recolher seus tributos em consonância com a legislação vigente, mantendo regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas.

## **19. Relações de Trabalho e Responsabilidade Social**



Os Terceiros devem estabelecer relações de trabalho dignas e conformes com a legislação trabalhista aplicável e às diretrizes da OIT incidentes, assumindo a responsabilidade social correspondente às suas atividades.

Na contratação de colaboradores, sob qualquer regime jurídico, não deve ser promovida qualquer discriminação.

O ambiente de trabalho deve ser seguro, digno e saudável, sem comportamentos abusivos, discriminatórios, violentos ou que representem assédio sexual, assédio moral, *bullying*, ou outra conduta ilícita. Os Terceiros devem envidar esforços para evitar ou, pelo menos, minorar a ocorrência de acidentes de trabalho. A jornada de trabalho deve respeitar a legislação e eventuais convenções e acordos coletivos

Os Terceiros não podem se utilizar de trabalho infantil, devendo seguir estritamente o que a legislação prevê no que toca à contratação de menores de 18 (dezoito) anos.

Os Terceiros não podem promover trabalho análogo à escravidão, trabalho forçado, nem se associar ou apoiar situações envolvendo tráfico de pessoas.

A remuneração dos colaboradores dos Terceiros deve ser digna e em patamares consonantes com as leis e eventuais convenções e acordos coletivos em vigor.

Os Terceiros devem permitir liberdade associativa aos seus colaboradores.

## **20. Compromisso com o Meio Ambiente**

Os Terceiros devem atuar de maneira comprometida com o Meio Ambiente, evitando, ou pelo menos minorando, desperdícios, poluição e condutas danosas ao Meio Ambiente.

Em casos de possível ou comprovado dano ambiental, os Terceiros devem comunicar à CONSTRUTORA CONTINENTAL para que esta possa tomar as providências apropriadas.

## **21. Comitê de *Compliance* e de Proteção de Dados Pessoais**

O Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados Pessoais, órgão interno da CONSTRUTORA CONTINENTAL, é responsável, dentre outras atribuições de



*compliance*, pela disseminação da cultura de integridade e *compliance*, fornecendo contribuições para a formulação de Políticas e de meios para efetivá-las, inclusive no âmbito deste Código.

O Comitê também analisa e averigua situações de *non compliance*, recomendando a aplicação das providências cabíveis, inclusive de sanções em face de infrações eventualmente identificadas e comprovadas.

## **22. Comunicações**

Este Código de Ética será disponibilizado para os Terceiros que se relacionam com a CONSTRUTORA CONTINENTAL, os quais estão comprometidos com ela a partir do início da sua vigência.

Serão realizadas, igualmente, divulgações e comunicações periódicas quanto à sua existência e seu conteúdo, além das políticas e documentos correlatos, a fim de que a cultura de integridade e *compliance* junto aos Terceiros seja fortalecida e posta em prática.

## **23. Treinamentos**

A CONSTRUTORA CONTINENTAL fornece treinamentos periódicos sobre *Compliance* e Integridade aos Terceiros, incluindo os temas versados neste Código, incentivando permanentemente o cumprimento das suas regras.

## **24. Canal de Denúncias**

Os Terceiros podem utilizar o Canal de Denúncias da CONSTRUTORA CONTINENTAL, disponibilizado no site da empresa, para efetuar as denúncias permitidas por esse mecanismo.

## **25. Infrações e Sanções**



A violação de quaisquer das disposições positivadas neste Código, por qualquer dos Terceiros que se relacionam com a CONSTRUTORA CONTINENTAL, será analisada pelo Comitê de Compliance e de Proteção de Dados, juntamente com o setor relacionado, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, tais como, mas não se limitado a, advertência verbal, advertência por escrito, sessões adicionais de treinamento, reabilitação, multa, suspensão temporária do contrato/fornecimento, e rescisão, de acordo com a natureza e a gravidade da(s) infração(ões).

Sem prejuízos das punições elencadas acima, poderá ser feito o encaminhamento do fato às autoridades pertinentes, inclusive judiciais, na busca por eventuais resarcimentos, compensações e indenizações pelos danos e prejuízos infligidos à CONSTRUTORA CONTINENTAL.

## **26. Aprovação, vigência e alterações**

O Código de Ética para Terceiros, discutido e aprovado pela Diretoria, entra em vigor em 13 de junho de 2025, ficando disponível a todos os Terceiros que se relacionam com a CONSTRUTORA CONTINENTAL.

O Código pode ser alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação promovida pela Diretoria da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

---

**CONSTRUTORA CONTINENTAL**



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE LEITURA DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que li todas as diretrizes contidas no Código de Ética para Terceiros, e me responsabilizo por segui-las durante todo o período de vigência da parceria comercial, certo(a) das sanções caso não o cumpra.

---

Local, data

---

Assinatura